Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 403/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de junho de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 19, de 06 de junho de 2025**, que:

"Altera a Lei n.º 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do municípo e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7362/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

07362/2025

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO

Assunto: Projeto de Lei

Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido

000007B231

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 04/06/2025 13:36

Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: Oficio encaminhando minuta de projeto de lei.pdf , Minuta Projeto de Lei alteração Lei 1882.2019.pdf , Minuta Projeto de Lei alteração Lei 1882.2019.doc , E-mail Câmara Municipal.pdf

Descrição: Minuta de projeto de Lei para alteração da Lei 1.882, de 2019.

Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 04/06/2025 14:26 Recebimento:

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Comentários: Segue Minuta de projeto de Lei para alteração da Lei 1.882, de 2019, para análise e manifestação e V.Exa.

Atenciosamente;

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 14:53 Recebimento: 06/06/2025 14:53

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Comentários: Segue Minuta de projeto de Lei para alteração da Lei 1.882, de 2019, para análise e manifestação e V.Exa.

Atenciosamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 16:00 Recebimento:

Tramitado por: REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

Recebido por: Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada,

Comentários: Ciente.
Acolho a minuta.
Retorno para as providências cabíveis.
Atenciosamente.

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 16:42 Recebimento: 06/06/2025 16:42

Tramitado por: REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada,

Comentários: Ciente.
Acolho a minuta.
Retorno para as providências cabíveis.
Atenciosamente.

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 16:42 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho para as providências de praxe visando o envio à Câmara Municipal.

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/06/2025 18:00 Recebimento: 06/06/2025 18:00

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho para as providências de praxe visando o envio à Câmara Municipal.

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 07362/2025

Excelentíssima Senhora Prefeita
Margot Navarro Graziani Pioli

Em atendimento ao pedido do Vereador Diego Felisberto, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Fazenda, foi elaborado minuta de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei 1.882 de 26 de fevereiro de 2019, a qual autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do município e dá outras providências.

Referidas alterações são necessárias, pois tem a finalidade de dar maior garantia aos estudantes ao auxílio transporte e segurança à Admisnitração Municipal no pagamento do benefício.

Alguns acréscimos na lei encontram-se no Decreto nº 2000, de 26 de fevereiro de 2019, o qual equivocadamente, estabelecia data para pagametno dos auxílios diferente da estabelecida na Lei 1.882, de 2019.

Por isso, o projeto de Lei revoga alguns dispositivos do referido Decreto, mantendo apenas aquele que estabelece os valores a serem pagos.

Assim, segue a minuta para apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Atenciosamete,

Andradas, 04 de junho de 2025.

DANIELE MONTEIRO

Assinado de forma digital por DANIELE MONTEIRO
Dados: 2025.06.04 14:17:18 -03'00'

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2025.

Altera a Lei 1.882 de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do municípo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.882 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogações e acréscimos de dispositivos:

Art. 1.º *(...).*

§ 1º *(...)*

§ 2º *O auxílio não será concedido para estudantes matriculados em cursos que sejam disponibilizados por instituições instaladas no município de Andradas, na mesma modalidade e período do curso em que o aluno esteja cursando. (NR)*

§ 3º *(...).*

§ 4º. O auxílio transporte de que trata esta lei será concedido entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro. (Acrescentado)

§ 5º. O benefício não será concedido para custear atividades extra curriculares, exames, 2ª época ou dependência (DP). (Acrescentado)

§ 6º. O estudante deverá renovar, semestralmente e pessoalmente, sua inscrição para a concessão do auxílio transporte, nas datas a serem

divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em período que antecede o início do semestre. (Acrescentado)

§ 7º. A reprovação, por inassiduidade ou mau aproveitamento acadêmico do estudante, em qualquer das etapas implicará em perda do direito ao auxílio transporte. (Acrescentado)

Art. 2.º (...)

I – d*eclaração de matrícula expedido pelo estabelecimento de ensino correspondente; (NR)*

II – *(Revogado);*

III – *prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Andradas, em nome do estudante, se maior de 18 (dezoito) anos; (NR)*

IV *– documento de identidade - RG e do cadastro de pessoa física – CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação; (NR)*

V – *documento ou declaração onde conste o número da conta bancária (conta corrente/conta poupança), em instituição financeira pública autorizada a operar com órgãos públicos, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; (NR)*

VI – cópia reprográfica do título de eleitor no município de Andradas; (Acrescentado)

VII - ficha de inscrição devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Educação, preenchida e assinada pelo aluno; (Acrescentado)

§ 1º. *Em caso de dúvidas quanto à residência no Município, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação, como visita in loco no endereço informado. (NR)*

§ 2º. *Não serão aceitos requerimento ou contrato de matrícula como forma de comprovação ao que estabelece o inciso I do caput deste artigo. (Acrescentado)*

§ 3º. *O estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida e assinada por seu genitor ou representante legal, cuja conta bancária também deverá ser do responsável legal.* ***(Acrescentado)***

Art. 2-A *Os requerimentos de concessão de auxílio transporte serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que julgará os pedidos, deferindo-os ou não. (Acrescido pela Lei nº 00/2025)*

§ 1º. *O cadastro para o auxílio transporte deverá ser feito no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. (Acrescentado)*

§ 2º *Os estudantes que perderem o prazo somente poderão solicitar o cadastro para o auxílio no próximo semestre. (Acrescentado)*

§ 3º. *Na hipótese de indeferimento da concessão do benefício, caberá recurso administrativo da decisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o chefe do Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do requerente. (Acrescentado)*

§ 4º. *O recurso administrativo que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Protocolo do Paço Municipal e, posteriormente, encaminhado para apreciação da autoridade constante no caput deste artigo, que o decidirá em cinco dias úteis, intimando o interessado do teor da decisão, mediante publicação no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas. (Acrescentado)*

Art. 4.º *O repasse do auxílio transporte será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante, em conta bancária indicada por ele, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês em curso, excepcionando-se os meses de inscrição e renovação, ocorridos em fevereiro e agosto, cujos pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil, em conjunto com os meses de março e setembro. (NR)*

§ 1º. (*Revogado).*

§ 2º.(...)*.*

§ 3º. *(...)*

§ 4º*. O valor do auxílio transporte será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme índice de inflação. (Acrescentado)*

Art. 5.º *Ao estudante que não tiver condições de arcar com o custeio parcial do transporte, o auxílio transporte poderá ser concedido em até 100% (cem por cento) do valor médio orçado para cada município, mediante avaliação social, a ser realizada pela Divisão de Ação Social do município, nos termos do procedimento padrão elaborado pelo setor e mediante requereimento do intereressado, o qual poderá ser realizado quando do ato de cadastramento para o benefício. (NR)*

§ 1º. *O estudante interessado em 100% (cem por cento) do benefício deverá formalizar o requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas ou pelo Portal Cidadão, via aplicativo ou no sítio da Prefeitura, com os seguintes documentos: (Acrescentado)*

I *– comprovante da renovação do auxílio transporte emitdo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; (Acrescentado)*

II *– comprovante de endereço; (Acrescentado)*

III*- documento de identificação – RG e do cadastro de pessoa física – CPF; (Acrescentado)*

IV *– folha de resumo do Cadastro Única atualizada. (Acrescentado)*

§ 2º*. A falta de qualquer documento exigido no § 1º, do caput, incorrerá no indeferimento do pedido(Acrescentado)*

§ 3º. *Em caso de inderimento do pedido por falta de documentação, o estudante poderá pleiteá-lo novamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua intimação, cuja perda do prazo incorrerá na preclusão do direito, podendo requerê-lo novamente no próximo semestre. (Acrescentado)*

§ 4º. *O estudante deverá se responsabilizar pela despesas do transporte até que ocorra a avaliação do pedido de auxílio. (Acrescentado)*

§ 5º*. No deferimento de 100% (cem por cento) do auxílio trasnporte, a diferença dos 50% (cinquenta por cento) será pago retroativo a data do protocolo. (Acrescentado)*

Art. 6.º *(...):*

I – *(Revogado);*

II – (...)

III – *(...)*

IV - *(Revogado);*

V – *ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício; (NR)*

VI *– deixar de cumprir quaisquer dos requisitos disposto nesta lei. (Acrescentado)*

§ 1º. *Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiarios que gozarem ilicitamente do auxilio serão obrigados a efetuar o ressarcimetno integral das importâncias recebidas indevidamete, corrigidas na forma disposta na legislação vigente. (Acrescentado)*

§ 2º. É de responsabilidade do aluno a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou ao Supervidor de Controle de Transporte Interno, a mudança de sua desistência ou interrupção do curso, bem como quando não houver mais a necessiddae de uso do auxílio de transporte intermunicipal. (Acrescentado)

Art. 8.º Os *valores do auxílio transporte serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal. (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do artigo 1º e artigos 2º, 3º, 4º 5º e 6º, ambos do Decreto nº 2000, de 26 de fevereiro de 2019 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos XXX dias do mês de XXXX de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE _____DE 20__.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, a qual autoriza o município de Andradas a conceder auxílio trasnporte para universitários que estudam fora do municípo e dá outras providências.

As alterações e acréscimos tem a finalidae de dar maior garantia aos estudantes ao auxílio transporte e segurança à Admisnitração Municipal no pagamento do benefício.

Insta ressaltar que a sugestão de algumas altrações foram do Excelso Vereador Diego Felisberto.

Referido prejeto já foi encaminho aos edils para pré-análise, que avalizaram as alterçaões e acréscimos do progjeto de lei.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto, com o propósito de ser discutida e examinada a questão por esta Casa de Leis, ficando na expectativa de contar com a vossa honrosa aprovação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de ____ de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas - Daniele Monteiro

De: camara@andradas.mg.leg.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2025 17:42
Para: Prefeitura Municipal de Andradas - Daniele Monteiro
Assunto: Re: Minuta de Projeto de Lei Alterando a Lei 1882, de 26 de fevereiro de 2019

Prezada, Daniele! Boa tarde!

Informo que a minuta referente a autorização do Munícipio de Andradas a concender o auxílio transporte aos universitários que estudam em outros municípios pode ser enviada à Câmara Municipal em forma de projeto. Aproveito para ressaltar que esta minuta passou pelo conhecimento do solicitante Vereador Diego.

Atenciosamente,

Rosana Lopes Narciso
Assistente Parlamentar

13 de maio de 2025 às 12:46, "Prefeitura Municipal de Andradas - Daniele Monteiro" <procuradoria.daniele@andradas.mg.gov.br> escreveu:

> Excelentíssimos Vereadores,
>
> Venho por meio deste e-mail, em atendimento ao que ficou acordado na reunião realizada no dia 29/04/2025, a pedido do Exmo. Sr. Diego Felisberto, encaminhar a Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 1882, de 26 de fevereiro de 2019, a qual autoriza o Município de Andradas a conceder o auxílio transporte para universitários que estudam fora do município e dá outras providências, para análises dos edis.
>
> Ressalto que o documento está sendo enviado neste e-mail por determinação do Exmo. Sr. Ademir dos Santo Perez.
>
> Informo que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos antes de encaminhar oficialmente o projeto de lei para a Câmara Legislativa.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniele Monteiro
>
> Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.362/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de junho de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal